



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 01.10.2023 - SESI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos (condicionadores de ar) para atender as necessidades do Departamento Regional, estruturação da Escola Nilo Coelho e Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1ª andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede e foro na cidade de São Luís(MA), sito à Avenida 7 - Cohab Anil IV, nº 5, Bairro Cohab Anil IV, CEP: 65.052-650, portador de CNPJ/MF nº 09.031.301/0001-57, representada neste ato por CLERES SILVA LOPES, adiante denominada abreviadamente CONTRATADA, firmam este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

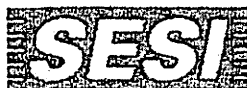
O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos (condicionadores de ar) para atender as necessidades do Departamento Regional, estruturação da Escola Nilo Coelho e Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

Cicero de Sousa Brito  
Assessor Jurídico  
OAB/PI nº 2387/92



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- a. Edital do Pregão Conjunto Presencial nº 007/2023, de 06 de setembro de 2023, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 18 de agosto de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) fornecimento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE obriga-se a:

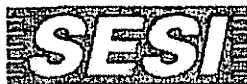
- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial de contagem de entrega em local a ser indicado pela Entidade, bem como aceite;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Cicero de Souza Brito  
Assessor Jurídico  
00501 Nº 0007/02



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Proceder a entrega dos equipamentos a aquisição de equipamentos (condicionadores de ar) no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações, quantidade e locais indicados pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais;

IX - assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da data do aceite dos equipamentos, objeto deste certame licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

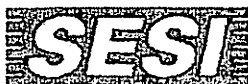
O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 02.10.2023 e findar-se na data de 02.10.2024, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do Sesi/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 157.444,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), levando-se em consideração o quantitativo e o preço de cada item que compõe o valor global, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	Condicionador de ar Split 9.000 Btus; Modelo: Hi-Wall; Ciclo: Frio; Gás Refrigerante: R-410A; Tecnologia : inverter; Voltagem (V): 220; Frequência (Hz): 60; Fase: Monofásico; Classificação INMETRO PROCEL: categoria A; Cor da evaporadora: Branco, baixo nível de ruído. Sugestão de marca: Elgin e Midea.	Unid	4	R\$ 1.968,00	R\$ 7.872,00
4	Condicionador de ar Split 12.000Btus, modelo Hi Wall, ciclo frio, tecnologia inverter, gás refrigerante R410A, 220v, monofásico, serpentina de cobre, controle remoto, baixo nível de ruído, Selo PROCEL categoria A. Sugestão de marca: Elgin e Midea.	Unid	2	R\$ 2.418,00	R\$ 4.836,00
5	Condicionador de ar split 18.000Btus, modelo Hi Wall, ciclo frio, tecnologia inverter, gás refrigerante R410A, 220v, monofásico, serpentina de cobre, controle remoto, baixo nível de ruído, Selo PROCEL categoria A. Sugestão de marca: Elgin e Midea.	Unid	5	R\$ 3.128,00	R\$ 15.640,00

Cícero de Souza Brito  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 2387/03



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

12	Condicionador de ar, tipo Split, modelo hi wall, capacidade 30.00Btus, compressor inverter, ciclo frio, 3.000w, 220v/1F, controle remoto, serpentina de cobre, baixo nível de ruído, Selo PROCEL categoria A. Sugestão de marca: Elgin e Midea.	Unid	22	R\$ 5.868,00	R\$ 129.096,00
----	---	------	----	--------------	----------------

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas. A primeira parcela, no percentual de 50% do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega e aceite dos equipamentos e, a segunda parcela, no percentual remanescente de 50%, com 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite e encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

SESI:

Unidade: 20.02.02.09.02 NILO COELHO / 20.05.02.01 DIR. ADMINISTRATIVA

Centro: 3.07.10.01.01 GESTÃO DA UNIDADE / 4.01.01.01.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Conta: 3.2.01.01.03.006 MAQ. E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Cícero de Souza Brito  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 2337/92

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo Sesi-DR/PI anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, objeto deste certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

Cleora de Jesusa Brito  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 2097/02

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 02 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Mardônio Souza de Neiva  
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

CLERES SILVA  
LOPES:04023073300

Assinado de forma digital por  
CLERES SILVA LOPES:04023073300  
Dados: 2023.10.02 14:46:35 -03'00'

Cleres Silva Lopes  
Capry Refrigeração LTDA

TESTEMUNHAS:

---

---

Óscar de Sousa Brito  
Advogado Jurídico  
OAB/PI Nº 2077/92